



**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522
Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

Curitiba, 9 de outubro de 2018.

C.S. Nº 094/2018

Ao

Ilmo. Senhor

JOSÉ MILTON DE SOUZA

DD. Presidente do Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Norte do Paraná - SECRASO-NP

Rua Sen. Souza Naves, 683 – Sala 702

LONDRINA - PR

Senhor Presidente:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SENALBA-PR, por seu Presidente infra-assinado, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar a proposta para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625 da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme pauta reivindicatória em anexo.

Na expectativa da tempestiva manifestação dessa prestigiosa Entidade, aproveitamos a oportunidade para manifestar nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.


MARCELO DOS SANTOS

Presidente



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

**PAUTA REIVINDICATÓRIA 2018/2019
SECRASO NP**

Cláusulas Econômicas

- 1) Reajuste salarial para todos os trabalhadores, independentemente do valor do salário, de 100% do INPC-IBGE correspondente ao período de 1º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018.
- 2) Valorização salarial sobre os salários já reajustados em 1º de novembro de 2018 pelo INPC-IBGE aplicando o índice de 1% a título de ganho com base no crescimento do PIB de 2017.
- 3) Inclusão do Piso Salarial para todos os trabalhadores no valor de R\$ 1.400,00, considerando que o piso Mínimo Regional do Estado do Paraná vigente em R\$ 1.293,60 será reajustado no mês de fevereiro de 2019 pela inflação do ano de 2018 e acrescida do PIB de 2017 (1%).
- 4) Reajuste e alteração na forma de pagamento do Vale Refeição/Alimentação para valor fixo mensal no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e para Entidades que já aplicam valores superiores aplicação do mesmo reajuste salarial.
- 5) Implantação do benefício 13º Vale Refeição/Alimentação no mês de dezembro, a título de gratificação de fim de ano o benefício será creditado em dobro.
- 6) Aumento do valor do benefício Auxílio Creche para R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), usando como comprovação a certidão de nascimento da criança, garantido o benefício também para os pais e para crianças até 3 anos.
- 7) Multa por atraso no pagamento dos salários e/ou benefícios em favor do empregado em 2% sobre o valor devido.

Cláusulas Sociais

- 1) Implantação do benefício Seguro de Vida em Grupo incluindo Garantia Funeral custeado pelas Entidades empregadoras.
- 2) Implantação do benefício Auxílio Medicamento. A Entidade Empregadora concederá aos empregados que necessitam de medicamentos de uso contínuo o benefício de auxílio



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

medicamento no valor de R\$ 100,00 mensais, mediante comprovação por receituário médico e nota fiscal da compra.

- 3) Ampliação do Abono de Faltas para filhos até completar 18 anos e extensão também para o acompanhamento médico de pais e/ou cônjuge.
- 4) Alteração na cláusula dos Atestados Médicos incluindo a aceitação também de atestados odontológicos.
- 5) Implantação de novas Ausências Abonadas. A entidade abonará a falta ao serviço, dos empregados impedidos de comparecerem ao trabalho em virtude da ocorrência de eventos naturais ou de outros motivos considerados de força maior como por exemplo, greve do transporte coletivo municipal ou intermunicipal, que sejam de conhecimento público e independam da vontade dos mesmos.
- 6) Regulamentação das Licenças Luto e Casamento para 5 dias corridos, contados a partir do dia do evento, evitando assim interpretações em relação a CLT.
- 7) Inclusão de parágrafo único na cláusula de Trabalho em Domingos com a seguinte redação: "Exceto no caso das mulheres quando o revezamento deverá ser quinzenal, conforme artigo 386 da CLT".
- 8) Se for adotado pelas Entidades o regime de Férias Coletivas ao final do ano, pede-se que a mesma se inicie a partir do dia 26 de dezembro.
- 9) Complementação da Licença Maternidade. A entidade empregadora se compromete a partir de 1º de novembro de 2018 a complementar o período de licença maternidade de maneira que a mãe possa gozar 180 dias de afastamento com salário integral de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.
- 10) Ampliação da Licença Paternidade. A entidade empregadora concederá a licença paternidade de maneira que o pai possa gozar 20 dias de afastamento de acordo com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Cláusulas Sindicais

- 1) Liberação de Dirigentes Sindicais. Serão consideradas como ausências abonadas dos empregados dirigentes do SENALBA-PR, sem prejuízo da remuneração respectiva, férias



SENALBA-PR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
NO ESTADO DO PARANÁ**

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49

Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522

Site www.senalbapr.com.br / e-mail senalbapr@senalbapr.com.br

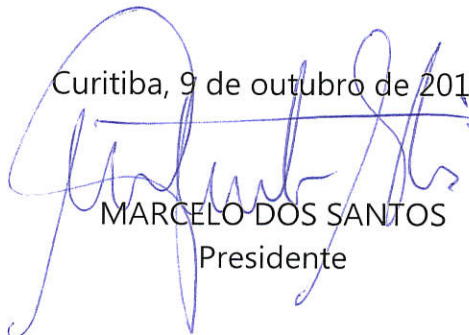
legais ou 13º salário, a ausência para exercer atividades sindicais, mediante convocação prévia do Sindicato e aviso ao empregador, em até 12 dias por ano.

- 2) Repasse ao SENALBA-PR da Contribuição Assistencial aprovada em assembleia e descontada dos empregados, até 10 dias após o desconto, juntamente com a relação dos contribuintes, contendo CPF, Nome Completo, Valor da Contribuição, Entidade Empregadora e Município.
- 3) Em caso de deliberação de antecipação salarial a mesma será considerada como promoção e não poderá ser descontada após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

Disposições Gerais

- 1) Manutenção das demais clausulas inalteradas e vigentes no ACT 2017/2018.

Curitiba, 9 de outubro de 2018.



MARCELO DOS SANTOS
Presidente